



Conselho Geral e de Supervisão

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

Aprovado em 16 de Dezembro de 2021



**REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA**

ÍNDICE

Artigo 1.º Instituição da Comissão de Acompanhamento do negócio nos EUA	3
Artigo 2.º Missão e Princípios	3
Artigo 3.º Composição.....	3
Artigo 4.º Funcionamento	3
Artigo 5.º Competências do Presidente	4
Artigo 6.º Incompatibilidades.....	5
Artigo 7.º Independência	5
Artigo 8.º Conflitos de Interesses.....	5
Artigo 9.º Direitos e Deveres.....	6
Artigo 10.º Funções	6
Artigo 11.º Divulgação.....	7



Artigo 1.º Instituição da Comissão de Acompanhamento do negócio nos EUA

O presente Regulamento Interno tem por objecto estabelecer as regras relativas à organização, ao funcionamento, às competências, poderes e deveres da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN ou Comissão), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) de 16 de Março de 2020 e renovada em 15 de Abril de 2021, conforme previsto no artigo 23º, n.º 1 dos Estatutos de Sociedade (Estatutos).

Artigo 2.º Missão e Princípios

1. A Comissão, instituída por deliberação do CGS, é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 10º do presente Regulamento, de acordo com a delegação de poderes deliberada pelo CGS em resultado dos mecanismos de *compliance* adoptados no âmbito da actividade do Grupo EDP nos Estados Unidos da América.
2. A Comissão tem como missão acompanhar e adoptar autonomamente deliberações referentes a matérias relacionadas com a actividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América (EUA), tal como detalhado no artigo 10º do presente Regulamento.
3. A Comissão e os seus Membros devem pautar a sua actuação pelo estrito respeito da Lei, pelos Estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral (AG) e pelos demais regulamentos e normas internas.

Artigo 3.º Composição

1. A CAN é eleita pelo CGS e composta maioritariamente por membros independentes, num número não inferior a quatro, com qualificação e experiência adequadas ao desempenho das funções.
2. O Presidente da Comissão é o Presidente do CGS.

Artigo 4.º Funcionamento

1. A Comissão reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros ou mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE).
2. A CAN deverá reunir-se com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções.
3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da Comissão e para o Presidente do CAE, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data



- da reunião. Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, a convocatória, a agenda e os documentos de apoio podem ser apresentados fora deste prazo.
4. O Presidente do CAE poderá assistir e participar nos trabalhos da Comissão, embora sem direito de voto.
 5. A Comissão, quando considerar adequado e relevante para o exercício das suas funções, pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, solicitar a presença:
 - a) De membros dos órgãos de administração das Sociedades do Grupo EDP.
 - b) De representantes dos órgãos de fiscalização das Sociedades do Grupo EDP.
 - c) Do Revisor Oficial de Contas.
 - d) De membros da alta direcção das empresas do Grupo EDP ou outros colaboradores, em articulação com os competentes órgãos de administração.
 - e) De accionistas.
 - f) De peritos em matéria de segurança (*Security Officers* e *Third-Party Monitor*);
 - g) De especialistas externos.
 6. A CAN reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
 7. De cada reunião da CAN deve ser elaborada acta, que é assinada por todos os membros da Comissão que participaram na mesma.
 8. No seu funcionamento, a CAN poderá solicitar o apoio técnico do gabinete de apoio ao CGS.

Artigo 5.º Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da CAN:

- a) Representar a Comissão em juízo e fora dele.
- b) Coordenar a actividade da CAN, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões.
- c) Exercer voto de qualidade.
- d) Assegurar a circulação de informação sobre as matérias tratadas pelos membros da CAN, bem como outra informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções.
- e) Garantir a disponibilização de informação relacionada com a actividade da Comissão aos restantes membros do CGS, sem prejuízo das restrições de acesso à informação relativamente aos membros que se encontrem numa situação de conflito de interesses.



Artigo 6.º Incompatibilidades

1. Para além de outras especificamente aplicáveis, os membros da CAN estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto nas alíneas a), b), c), d), e), g) e h) do n.º 1 do artigo 414º-A (*ex vi* artigo 434º, n.º 4) e do artigo 437º, n.º 1, todos do Código das Sociedade Comerciais, e ainda no artigo 10º dos Estatutos.
2. Sem prejuízo da competência da CAN de ajuizar da incompatibilidade dos seus membros, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de gerar uma situação de incompatibilidade com o exercício das suas funções.
3. Qualquer membro que tenha dúvidas quanto à verificação de uma situação de incompatibilidade, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CAN, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

Artigo 7.º Independência

1. Considera-se independente o membro da CAN que cumpra os requisitos de independência definidos no Regulamento Interno do CGS.
2. Sem prejuízo da competência da CAN de ajuizar o estatuto de independente de qualquer dos seus membros eleitos como tal, estes são pessoalmente responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de afectar esse estatuto no âmbito do exercício das suas funções.
3. Caso um membro da CAN tenha dúvidas quanto à verificação dos pressupostos de independência em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente da CAN, o qual dará início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária criada para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

Artigo 8.º Conflitos de Interesses

1. Quando um membro da Comissão esteja numa situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, deve informar o Presidente da CAN sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O Presidente da CAN informará desse facto o Presidente do CGS, devendo este dar início ao processo de verificação junto do CGS ou de Comissão Temporária constituída por membros do CGS



para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

3. O membro da CAN que se encontre em situação de aparente, potencial ou real conflito de interesses não deverá emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer acto em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.

Artigo 9.º Direitos e Deveres

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CAN têm o direito de:
 - a) Obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente da CAN.
 - b) Propor ao Presidente da CAN, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços de técnicos e de especialistas que considerem necessários para o desempenho das suas funções.
2. Sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei e nos Estatutos, o Presidente da CAN tem o direito a solicitar todas as informações que entenda convenientes para o exercício das suas funções.
3. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei e nos Estatutos, os membros da CAN têm o dever de:
 - a) Actuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade.
 - b) Participar nas reuniões da CAN, justificando, com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação.
 - c) Manter-se informado para assegurar o adequado desempenho das suas funções.
 - d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja permitida por Lei ou pelos regulamentos e normativos internos.

Artigo 10.º Funções

1. Compete à CAN, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo CGS, acompanhar e, no âmbito das competências deste Conselho, adoptar deliberações autónomas



referentes à actividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos EUA, designadamente no que respeita:

- a) Aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação e os recursos necessários à sua execução (humanos e financeiros).
 - b) Ao orçamento anual.
 - c) Aos projectos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo.
 - d) Às operações de financiamento.
 - e) Às alianças/parcerias estratégicas celebradas, às acções concretas daí decorrentes e à evolução dos riscos de contraparte.
 - f) À emissão de pareceres prévios incluindo em caso de casos de urgência na sequência de pedidos apresentados pelo CAE.
 - g) Ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública.
 - h) À performance, à avaliação de riscos, ao *value at risk* e sua gestão.
2. Compete ainda à CAN definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à actividade do CGS.
 3. No âmbito da delegação de poderes conferida pelo CGS, a Comissão é ainda responsável por quaisquer outras matérias relacionadas com a actividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos EUA que, de acordo com a Lei e os Estatutos da EDP, estejam incluídas nas competências do CGS.

Artigo 11.º Divulgação

O presente Regulamento é divulgado no *website* institucional da Sociedade.